



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.590, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para desapropriação de imóvel por utilidade pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de 6.906,76 metros, situado na Rua Marcio Freire s/n – Bairro Olaria, nesta cidade de Minas Novas, necessário à implementação de ações voltadas à conservação e preservação do meio ambiente.

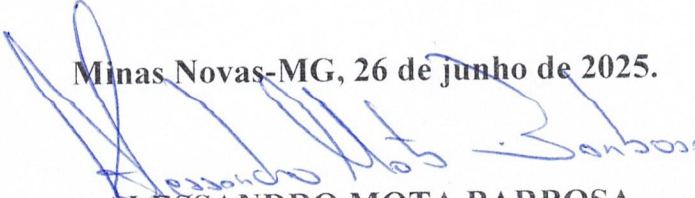
Art. 2º - Para fins de desapropriação o valor da justa indenização será o montante de R\$ 500.532,89 (quinhentos mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) conforme laudo de avaliação anexo.

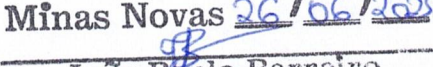
Art. 3º - A desapropriação poderá ser realizada de forma amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Município de Minas Novas, por meio da Procuradoria Jurídica, adotar as providências necessárias à efetivação da medida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas-MG, 26 de junho de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/06/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE